

LEI N.º 5.967, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, um Auxiliar de Saúde Bucal, dois Auxiliares de Limpeza, um Técnico em Enfermagem e um Fisioterapeuta, visando ao atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Saúde.

A Prefeita Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, os profissionais a seguir elencados, para atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Saúde:
- I − 01 (um) Auxiliar de Saúde Bucal, com carga horária de 40 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.438,24 (mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos);
- II 02 (dois) Auxiliares de Limpeza, com carga horária de 40 horas semanais e com remuneração de R\$ 984,08 (novecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos);
- III 01 (um) Fisioterapeuta, com carga horária de 40 horas semanais e com remuneração de R\$ 3.920,09 (três mil, novecentos e vinte reais e nove centavos);
- IV 01 (um) Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.873,50 (mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).
- § 1.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos de Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Limpeza e Fisioterapeuta, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.
- § 2.° As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.
  - Art. 2.º As contratações do Auxiliar de Saúde Bucal e dos Auxiliares de Limpeza serão



efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

- I O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;
  - II A ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.
- Art. 3.º A contratação do Fisioterapeuta será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:
- I O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;
- II A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:
  - a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
  - b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;
  - c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;
- d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;
- III No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.
- Art. 4.º A contratação para o cargo de Técnico em Enfermagem será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.
- § 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.
- § 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.
- § 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, prevista no Art. 1.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:
- I O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para os cargos efetivos;
  - II A ordem de classificação será obtida por sorteio público.



Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 — Secretaria Municipal de Saúde, 01 — Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0026.2044 — Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal, 3190.13.00.00.00 — Obrigações Patronais.

Art. 6.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de agosto de 2015.

Ana Lucia Silveira de Oliveira Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Renato Alencar Toso, Secretário Municipal de Administração.